

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Gabinete**

TÂNIA REGINA MELLO  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2020000385531

**PORTARIA SEMA Nº 19, de 07 de fevereiro de 2020.**

Institui, no âmbito do Comitê de Planejamento Energético do Estado do Rio Grande do Sul - COPERGS, Grupo de Trabalho para avaliar o consumo potencial de gás natural no Estado e as suas alternativas de suprimento.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 15.246, de 02 de janeiro de 2019,**

**considerando** a necessidade e a importância de aumentar a oferta de gás natural no RS;

**considerando** que o suprimento de gás natural no RS está, há anos, limitado pela capacidade de transporte do gasoduto da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), sendo essa a única via de abastecimento às regiões metropolitana de Porto Alegre e Serrana do RS;

**considerando** que o abastecimento de gás natural no RS é feito com gás proveniente da Bolívia e do Brasil, e está limitado a 2,75 milhões de m<sup>3</sup>/dia;

**considerando** que a termelétrica AES Uruguiana, com capacidade de 639 MW, foi construída para operar regularmente com gás natural oriundo da Argentina, através do gasoduto da Transportadora de Gás do Mercosul (TGM), e não o faz por falta de oferta desse energético pelo país vizinho;

**considerando** que o gás natural de xisto, presente em grande quantidade na região de Vaca Muerta, localizada na bacia de Neuquén, no norte da Patagônia, começou a ser produzido, podendo tornar a Argentina um exportador desse energético e, conseqüentemente, vendê-lo ao Brasil através da ligação com Uruguiana;

**considerando** a existência, em solo gaúcho, de projeto para produção de Gás Natural Sintético;

**considerando** a Lei nº 15.377, de 28 de novembro de 2019, que institui a Política Estadual do Biogás e do Biometano e o Programa Gaúcho de Incentivo à Geração e Utilização de Biogás e de Biometano - RS-Gás;

**considerando** que a construção do trecho 2 gasoduto Uruguiana – Porto Alegre, projetado pela Transportadora Sulbrasileira de Gás – TSB, com 565 km de extensão, ligando Uruguiana à Porto Alegre, fechará o anel de gasodutos no Cone Sul e possibilitará o abastecimento do mercado Argentino com Gás Natural Brasileiro e o Brasileiro com Gás Argentino;

**considerando** que outros traçados de gasodutos ainda podem ser elaborados, como a ligação de Santa Maria às cidades de Pelotas e Rio Grande;

**considerando** que existe um mercado potencial de substituição de outros energéticos (como óleo combustível e diesel) por Gás Natural;

**considerando** que quaisquer investimentos em infraestrutura para o aumento da oferta de gás natural depende da avaliação da sua demanda.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Comitê de Planejamento Energético do Estado do Rio Grande do Sul - COPERGS, Grupo de Trabalho para avaliar o consumo potencial de gás natural no Estado e as suas alternativas de suprimento.

**Art. 2º** - Dentre os objetivos do Grupo de Trabalho, incluem-se:

I - Avaliar o mercado de Gás Natural no RS;

II - Quantificar a demanda atual e futura de gás natural no RS;

III - Propor alternativas de suprimento dessa fonte de energia.

**Art. 3º** - Sob a coordenação da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, para a composição deste Grupo de Trabalho, são convidadas as seguintes entidades:

I - Companhia de Gás do RS – SULGÁS;

II - Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS;

III - Representante do Polo Petroquímico;

IV - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do RS – SGGE;

V - Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão do RS – SEPLAG;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do RS – SEDETUR;

**Parágrafo Único** – Após a criação do Grupo, serão convidadas federações e associações empresariais que possam contribuir para o tema.

**Art. 4º** - A coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho ficará sob a responsabilidade do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA.

**Art. 5º** - A composição e estruturação do Grupo de Trabalho, bem como a conclusão das suas atividades deverão ocorrer, respectivamente, em até 30 (trinta) dias e 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura